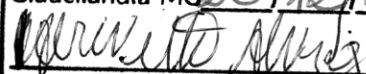


SANCIONO A PRESENTE

LEI.

Glaucilândia-MG 20/12/23



Herivelto Alves Luiz - Prefeito

LEI N° 342/2023

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glaucilândia – MG, a Folia de Reis.

A Câmara Municipal de Glaucilândia-MG, por seus representantes aprovou e eu **Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal**, em conformidade com a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara a Folia de Reis, como manifestação cultural municipal e eleva a atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glaucilândia – MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Folia de Reis e Pastorinhas manifestação cultural, que se caracteriza por celebrar a Adoração dos Magos ao nascimento de Jesus Cristo.


Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá realizar atividades que contribuam para o fomento cultural nessa data.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município de Glaucilândia poderá oferecer apoio aos eventos de Folia de Reis e Pastorinhas, através de parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando à promoção de atividades culturais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Glaucilândia, 20 de dezembro de 2023.



Herivelto Alves Luiz
Prefeito Municipal